



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 21 DE MARÇO DE 2024

“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO COM CONJUNTO DE AÇÕES PARA QUE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER SAIBAM COMO AGIR PARA DETECTAR SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E O PROCEDIMENTO DE AÇÃO FACE AOS CASOS QUE OCORRAM EM SUAS DEPENDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar protocolo com conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único - Compreende-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2º O protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único - Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e das demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3º O espaço de lazer que aderir ao Programa deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§1º O treinamento oferecido pelos espaços de lazer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

§2º Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 4º Durante o treinamento deve ser orientado que:

I - Os funcionários e responsáveis pelo espaço conduzam a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROJETO DE LEI Nº
028/2024

DATA / HORA
21/03/2024 16:01:13

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / março / 2024

Despacho: Encaminhamento apenas aos
Vereadores Oposições e Jurídico

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 24 / abril / 2024

Despacho: Ordem de dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 6ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 24 / 04 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - Os funcionários e responsáveis pelo espaço saibam identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III - Os responsáveis pelo espaço forneçam informações sobre o possível agressor, caso solicitado pelas autoridades policiais.

Art. 5º Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, no mínimo, as seguintes informações:

I - Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

II - Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

III - Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6º Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras como, por exemplo, instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

Art. 7º São princípios orientadores do

I - Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

II - Garantir que a vítima receba as informações necessárias e conselhos corretos sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - Evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - Garantir a privacidade da pessoa agredida;

V - Garantir a presunção de inocência do possível agressor.

Art. 8º Os estabelecimentos que adotarem o protocolo receberão um selo de adesão ao protocolo, produzido pelo Poder Público Municipal, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

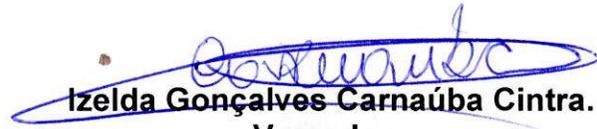


Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 21 de março de 2024.


Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra.
Vereadora



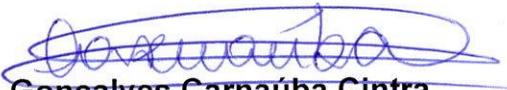
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da violência contra as mulheres é uma medida essencial para a nossa sociedade. Devido a uma cultura de violência de gênero, as mulheres se encontram vulneráveis a diversas formas de violência em ambientes sociais. Lamentavelmente, isso ocorre onde ninguém espera. Os índices de violência contra mulheres são preocupantes, e, por conseguinte, são necessárias diversas medidas abrangentes e interdisciplinares para alterar definitivamente essa cultura, possibilitando assim o pleno desenvolvimento das capacidades humanas e o desfrute de uma vida digna. Nesse sentido, acredito que é viável reduzir e até mesmo eliminar as ocorrências de agressão sexual e assédio em ambientes de lazer públicos e privados.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 21 de março de 2024.


Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra.
Vereadora

806



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

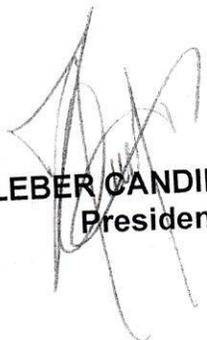
Ofício nº 095 – GP

Cajamar, 25 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.234/2024 a 2.236/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 27/2024, 28/2024 e 30/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

